Caríssima(o) Associada(o),

Com desmedida satisfação apresento os livros dos Grupos de Trabalho, do XXIII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de João Pessoa entre os dias 5 a 8 de novembro de 2014. Registro a satisfação de presidir um Congresso do CONPEDI, com a honrosa e difícil situação de substituir o nosso presidente Professor Vladimir Oliveira da Silveira, que realizou profícuas administrações. .

Cabe aqui o registro de que, "mais uma vez, superamos a marca de artigos submetidos ao nosso evento e a participação de mais de setenta programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES/MEC – o que confirma a expansão e credibilidade de nossa associação. A partir do árduo trabalho dos associados conseguimos colocar o CONPEDI entre os maiores eventos científicos, do Brasil e das Américas, recebendo cerca de 2000 artigos científicos, envolvendo mais de 300 avaliadores na organização de 80 grupos de trabalhos, inseridos entre as inúmeras linhas de pesquisa dos nossos mais de 80 programas stricto sensu na área do Direito". Ao longo desses últimos anos, o CONPEDI fez florescer a pesquisa jurídica como uma importante aliada para a construção de uma sociedade mais democrática, justa e solidária, como sempre assinalou nosso ex-presidente, o professor Vladimir Oliveira da Silveira.

O Congresso desenvolveu a temática sobre "A humanização do Direito e a horizontalização da Justiça no século XXI". Sem dúvida é marcada a importância do debate, nos primórdios do século XXI, quando estamos diante de uma série crescente de desafios ao Direito.

Ao longo dos 04 (quatro) dias do congresso foram debatidos, uma série de temas da maior relevância para o Direito, tais como: (1) Instrumentos de efetivação de Direitos Fundamentais, (2) Experiências interdisciplinares em Direitos Humanos, (3) Democracia e Cidadania na América Latina , (4) ensino jurídico, (5) justiça de transição, (6) A humanização do mundo; (7) Direitos Econômicos, sociais e culturais

e desenvolvimento; (8) Educação Jurídica: o novo marco regulatório; (9) Humanização das penas; (11) Teoria do Direito e gênero nos Tribunais Internacionais; (12) Dirteito e Sustentabilidade; (13) O Direito Internacional Público Contemporâneo; (14) Direito e Economia; (15) Direito e Novas Tecnologias; (16) Direito do Consumidor; (17) Direitos Econômicos e Globalização; (18) Direito Internacional e globalização; (19) desafios do novo código de processo civil; (20) A atualidade do pensamento de Celso Furtado, dez anos depois de sua morte; (21) Acesso a justiça; (22) fomento e inovação em pesquisa; (23) efetividade do Direito Ambiental na contemporaneidade e (24) Biodireito. Registramos igualmente, a realização dos fóruns dos Coordenadores e da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI.

Importante destacar e reconhecer o apoio recebido do CNPq e da CAPES. Registramos também o comparecimento e participação da professora Claudia Hoesler, coordenadora da área, que recém nomeada, procurou assinalar as linhas gerais de sua atuação e a ela desejamos uma feliz condução da área a exemplo do que foi realizado pelo seu antecessor, professor Martônio Mont'Alverne Barreto Lima.

É importante fixar que, dando continuidade a grande aproximação que foi desenvolvida pela diretoria anterior, com o IPEA nos últimos anos, ampliamos o dialogo institucional principalmente através do painel Contribuição da Estatística para a Pesquisa Jurídica, onde concretizamos um avanço no debate sobre métodos quantitativos e pesquisa jurídica.

Não podemos deixar de realçar o grandioso esforço da equipe da UFPB, da UFCG e especial destaque para a UNIPÊ , Evidente que os desafios foram imensos, mas enfrentados e finalmente superados, pelos professores, técnicos, discentes da pós-graduação e da graduação.

Florianopólis, verão de 2015

Raymundo Juliano Feitosa

Presidente do CONPEDI

PREFÁCIO

Sustenta-se, com acerto, que a Ciência do Direito avança na medida em que tem como auto referência seu olhar filosófico. E é precisamente essa perspectiva a que permite ao estudioso obter uma visão panorâmica do fenômeno jurídico, compreender sua dimensão histórico-cultural e, consequentemente, determinar a contribuição do próprio Direito à superação dos graves problemas da nossa época.

Nessa passagem analítica a dimensão Ética se sobrepõe ao mero exercício tecnicista. Logicamente que sempre poder-se-á arguir que o Direito é também sofisticada técnica. Entretanto, o pensar filosófico nos oferece outros horizontes, ou se assim se prefere, nos convida a voos mais distantes. Do que se trata é de desentranhar o sentido ou a justificativa do "Direito": é, por acaso, um sistema normativo no qual cabe qualquer conteúdo? Ou então, estamos diante de um *retrato da realidade* que pode e deve ser transformado como condição para superar as próprias circunstâncias que lhe deram origem? É um suposto *consenso histórico* sobre as formas de organizar a vida comunitária? Um *repertório ideológico* de uma classe dominante? E, então, se o Direito não é ahistórico, quem o produz? Quais suas fontes contemporâneas?

Note-se que são indagações por demais importantes e de extrema relevância, que dificilmente se esgotam numa tarde de trabalho. Contudo, algo afigurou-se indiscutível desde o começo dos debates - e que Eros Grau em certa oportunidade já afirmou com lucidez - o fenômeno jurídico é muito mais amplo que o Direito posto pelo Estado, praticado nos tribunais e ensinado nas faculdades de Direito.

De maneira que qualquer que seja a nossa opção, a construção da Ciência do Direito, em seus aspectos fundamentais – a teoria geral e a dogmática – implica um exercício reflexivo no qual se indaga o porquê e o para quê do fenômeno jurídico e se identifica e atualiza seu objeto de estudo com método e disciplina. Nesse "substrato jurídico" haverá um conteúdo hermenêutico, regularmente orientando, pelo menos na nossa ótica, a prestigiar fins e valores, porque de alguma maneira todo direito é uma projeção da essência do ser. De tudo resulta que o Direito é sistema, mas não qualquer sistema, senão uma ordem axiológica e finalística, construída culturalmente.

Pois bem, os artigos apresentados na oportunidade, e hoje compilados, são o resultado de complexos elementos argumentativos, que conduzem a visões sobre a justiça, a liberdade, a igualdade, a dignidade, nos quais a vida concreta é a opção para filosofar. Resultado de estudos de professores e alunos de graduação e pós-graduação presentes no XXIII Congresso do CONPEDI, abordam, abertamente ou nas entrelinhas, alternativas possíveis de solução as nossas mais cruas realidades, aquelas que precisamente exigem uma tomada de posição enérgica em favor dos direitos mais elementares do ser humano.

Isso supõe, logicamente, um inconformismo com o presente. Sugere abandonar formas de pensar o Direito que outrora se impuseram monoliticamente, bem como rejeitar as pretensões de fórmulas jurídicas baseadas na unilateralidade, impondo-se um olhar sobre o ser humano que o identifica como protagonista de uma ética libertaria.

E por isso repare-se a procura por referencias epistemológicas pautadas pela necessidade de transformar a realidade realizando direitos e superando o eufemismo de um ser *in abstrato*, romântica ou metafisicamente livre, para situar ao homem concreto, o da nossa realidade.

Oportuno dizer que ao se tratar de um debate em evolução continua os artigos devem ser tomados como ponto de apoio de pesquisas cada vez mais aprofundadas em nosso meio. Para no alargar-nos vale ressaltar a importância que este esforço tem para o desenvolvimento do Direito

na América Latina, pois quer nos-parecer que estamos a construir um sentido mais vivencial dos direitos humanos. Época de debates sobre a nossa pluralidade, sobre etnias, género, classes sociais, solidariedade, na qual confrontamos o pensamento tradicional com o crítico, revelando-se os dilemas da relação entre autonomias e individualidades, muitas vezes em franca contradição com uma certa moral que pretende unanimemente declarar o considerado "correto". Simultaneamente, ausculta-se no capitalismo tardio as razões da inexistência do Estado de bem –estar e consolida-se como um dever o refletir nas formas mais eficazes de distribuição da riqueza produzida para gerar condições objetivas para a vida digna.

Por sinal, de um lado, no debate jurídico a dignidade da pessoa humana não se torna, como alguns pretendem, um ícone inofensivo. É possível exigir responsabilidade em igual grau à potencialização da liberdade (*alguém é livre quando pode ser responsabilizado por aquilo que faz no exercício da liberdade,* diz Petit). De outro, conceitos como o de justiça, por exemplo, superaram os limites do positivismo clássico, para atrelar-se à cotidianidade, com referências menos abstratas.

No terreno das tarefas estatais, a discussão sobre o trabalho do legislador, as virtudes das políticas públicas e o papel do Judiciário são recorrentes. Sobre este último órgão particularmente trava-se a polêmica em torno a seu possível papel garantidor de uma ordem de direitos fundamentais. Podem os juízes decidir discricionariamente ou deve se rejeitar qualquer função *criativa* do magistrado?

As soluções a tamanhas preocupações superam as indiscutíveis virtudes que teriam uma única explicação. Daí destacar-se nos artigos o pensamento de vários autores como Benjamin Cardozo, Foucault, Dworkin, Alexy e Vaihinger, Habermas, Arendt, dentre outros.

Finalmente cumpre observar que os artigos não omitem uma preocupação com a qualidade da nossa democracia e as exigências de um acentuado nível de participação popular. Nesse campo, as opções filosóficas de matriz democrática cumprem um papel primordial, pois colocam, no meio de uma delicada contextualização histórica, a necessidade de contar com sujeitos atuantes, plenamente livres, capazes de transformar realidades e não apenas de contempla-las. Isso implica entender os fluxos comunicacionais entre as estruturas de poder, os centros não oficiais de decisão e os próprios indivíduos. E repensar a democracia significa a construção de um discurso com argumentos suficientemente ancorados na realidade que aproxime os sistemas político e jurídico e afaste qualquer tendência totalitarista negadora da dignidade humana.

Como se vê, os artigos que ora apresentamos abordam temas variados e de interesse. E se deduz que a discussão prossegue, aliás, felizmente. Assim que, por enquanto, apenas resta compartilhar com todos a alegria da sua leitura.

Pietro de Jesús Lora Alarcón

CAPÍTULO 1

FILOSOFIA DO DIREITO: SER, PESSOA E DIGNIDADE

- **A PESSOA COMO CAUSA E FIM DE TODO DIREITO**
- **SUPERAÇÃO DO SUJEITO TRANSCENDENTAL E EMERGÊNCIA DO SUJEITO CONCRETO: UM PONTO DE PARTIDA PARA A ÉTICA DA LIBERTAÇÃO**
- **UMA TENTATIVA (NECESSIDADE) DE CONCEITUAR O DIREITO**
- **RACIONALIDADE, VERDADE PRAGMÁTICA, RELATIVISMO CIENTÍFICO E DIREITO**
- **RECONSTRUÇÃO DAS BASES DE FORMAÇÃO DO MONISMO JURÍDICO**
- **DIREITOS HUMANOS: O EMBATE ENTRE TEORIA TRADICIONAL E TEORIA CRÍTICA**
- **DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS, UM OLHAR JUS-FILOSÓFICO.**
- **HANS VAIHINGER. UM CONVITE AO SISTEMA FICCIONAL DA FILOSOFIA DO "COMO SE"**

CAPÍTULO 2

FILOSOFIA DO DIREITO: DEMOCRACIA, IGUALDADE, PODER E PARTICIPAÇÃO

- **SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O BEM E O JUSTO EM UMA TEORIA DA JUSTIÇA: UMA ABORDAGEM A PARTIR DA CRÍTICA DE CHARLES TAYLOR E JOHN RAWLS**
- **SOBRE A RELAÇÃO ENTRE DIREITO E POLÍTICA NA TEORIA DA DEMOCRACIA DE HANS KELSEN**
- **TOTALITARISMO E O ANIQUILAMENTO DO SER HUMANO**
- **A TEORIA DA LIBERDADE DE PHILIP PETIT E SUA APLICAÇÃO À REALIDADE ATUAL DO ESTADO BRASILEIRO**

- **IGUALDADE, UM DEBATE ENTRE JOHN STUART MILL E RONALD DWORKIN**
- **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DISCURSIVA DA RAZÃO NUM MODELO DE DEMOCRACIA DELIBERATIVA**
- **MICROFÍSICA DO PODER: CONTRIBUIÇÕES E LIMITES DA OBRA DE MICHEL FOUCAULT**
- **BREVES APONTAMENTOS SOBRE A FILOSOFIA DE RONALD DWORKIN E SUA APLICABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.**

CAPITULO 3.

FILOSOFIA DO DIREITO: JUIZES E PROCESSO: PRAGMATISMO E SEGURANÇA JURÍDICA

- **O PAPEL DOS MAGISTRADOS NA DINÀMICA DO ESTADO: ENTRE A TOLERÂNCA E A VIOLÊNCIA**
- **A COLABORAÇÃO ENRTE AS PARTES NO PROCESSO JUDICIAL E O PROJETO DE NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: ANÁLISE DO DIREITO PROJETADO A PARTIR DO PENSAMENTO DE ROBERT ALEXY E DE JÜRGEN HABERMAS**
- **A SEGURANÇA JURÍDICA FRENTE ÀS DECISÕES PRAGMÁTICAS DEFENDIDAS POR BENJAMIN CARDOZO**
- **SUBSTRATOS JUSFILOSÓFICOS DA JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA OU DE COMO OS JUIZES ESTÃO LEGITIMADOS PARA DECIDIR QUESTÕES AFETAS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS**